



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 18/2/2005, publicado no DODF de 24/2/2005, p. 10.*

Parecer nº 25/2005-CEDF

Processo nº 030.000429/2005

Interessada: **Elisabeth Claudia Gander**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Elisabeth Claudia Gander, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.201 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Elisabeth Claudia Gander, no “Lycee Polizalent Regional Jean Mernoz”, em St. Louis - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de fevereiro de 2005

**DORA VIANNA MANATA**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15/2/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**

Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal